

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PG Nº 2/2023-NPLC**

Brasília, 26 de junho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**PROCESSO Nº 00001-00043697/2022-07****VALIDADE: 1 (UM) ANO**

Aos dias do mês de junho de 2023, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70.094-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, Pedro Henrique Medeiros de Araújo, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 11/2023, do Processo nº 00001-00043697/2022-07, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA., localizado na Quadra Central Setor Hoteleiro Bloco 1 Loja 07 – Sobradinho – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.853.493/0001-94, representado por sua sócia, a Sra. Dnúbia Souto Damasceno, cuja proposta sagrou-se vencedora no certame supracitado para os itens conforme descritos a seguir:

Item Especificação dos produtos Unidade de fornecimento Quant. Preço Unit (R\$) Total (R\$)

- 1 Arranjos tipo Jardineira - Medindo 1,5m (comprimento) x 50 cm (altura no ponto mais elevado). unidade 50 - R\$ 472,01 R\$ 23.600,50
- 2 Arranjos tipo Jardineira para púlpito - Medindo 50cm (comprimento) x 40 cm (altura no ponto mais elevado). unidade 50 - R\$ 288,00 R\$ 14.400,00
- 3 Arranjos para Mesa - Medindo: 30 cm (altura) X 50 cm (comprimento). unidade 50 - R\$ 171,17 R\$ 8.558,50
- 4 Arranjos Florais de Impacto sobre Pedestal - Medindo 90 cm (diâmetro do arranjo) x 1,80m (altura incluindo o pedestal). Altura total do conjunto (arranjo e pedestal): 3 m. unidade 30 - R\$ 449,00 R\$ 13.470,00
- 5 Arranjos de Mesa Centro - Medindo: 50 cm (diâmetro) X 60 cm (altura). unidade 50 - R\$ 216,37 R\$ 10.818,50
- 6 Conjuntos de 3 vasos de plantas ornamentais - Os vasos conterão plantas ornamentais de espécies variadas (aprovadas pelo cerimonial da CLDF), com folhagens exuberantes em composições harmônicas. Apresentarão medidas aproximadas de 2m de altura (incluindo o vaso) por 0,60m de diâmetro. unidade 25 - R\$ 1.000,00 R\$ 25.000,00
- 7 Tapetes vermelho - Medindo: 1,5m por 20 m. unidade 10 - R\$ 270,94 R\$ 2.709,40
- 8 Arranjos Florais (buquês). unidade 30 - R\$ 206,33 R\$ 6.189,90
- 9 Coroas fúnebres. unidade 20 R\$ 429,51 - R\$ 8.590,20
- 10 Arranjos de Orquídeas - arranjos compostos por orquídeas Phalaenopsis (Galho de Orquídea Phalaenopsis média) duas hastes, especialmente nas cores rosa, lilás e branca. Cachepô de vidro transparente, composto por casca de madeira, pedra de mármore, cascalho e/ou musgo branco. Dimensões do cachepô: 15 cm de comprimento, 27 cm de altura e profundidade 15 cm. unidade 15 - R\$216,09 R\$ 3.241,35
- 11 Arranjos de Orquídeas - arranjos compostos por orquídeas Phalaenopsis (Galho de Orquídea Phalaenopsis média) duas hastes, especialmente nas cores rosa, lilás e branca. Cachepô de vidro transparente, composto por casca de madeira, pedra de mármore, cascalho e/ou musgo branco.

Dimensões do cachepô: 20 cm de comprimento, 20 cm de altura e profundidade 20 cm. unidade 15 - R\$ 297,12 R\$ 4.456,80

Valor total: R\$ 121.035,15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação, pelo sistema de registro de preços, para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A partir da assinatura da ata de registro de preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a CLDF a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor ou unidade gerenciadora da CLDF convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 3.2.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.2., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

3.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. Para fins do disposto no item 3.3., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor

obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 4.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital, e em outras legislações aplicáveis.

3.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 3.3.2., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.2., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 3.3. e 3.3.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.3.6. O setor ou unidade gerenciadora da CLDF deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

4.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CLDF, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. No caso do inciso IV do item 4.1., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

4.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 4.1. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Integram esta ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023 e seus anexos e a proposta do licitante vencedor do referido certame.

5.2. A ata de registro de preços não poderá ser utilizada por entidades e órgãos não participantes, de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

5.4. A publicação resumida desta ata de registro de preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

5.5. Para as questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2023.

Contratante:

Pedro Henrique Medeiros de Araújo
Ordenador de Despesas - CLDF
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Contratada:

Dnúbia Souto Damasceno
Representante da Empresa DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **DNUBIA SOUTO DAMASCENO CPF:002.855.831-66, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 12:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/06/2023, às 16:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1236563** Código CRC: **804EA7A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00043697/2022-07

1236563v11